



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Macomia:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Futuro Melhor de Mipande.
Associação Nihitepane de Rereni.
Associação Malaku Olava de Aldeia Paz.
Associação Kwetu-Kumo, K-K de Bangala 2.
Associação Futuro Melhor de Napala.
I2a – Investimentos e Participações, S.A.
African Invest Corporation, Limitada.
Maju Construções, Limitada.
Aj Utilities, Limitada.
Radi Smart Health – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Markhoor Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Wave, S.A.
A Asha Car Clinic, Limitada.
Raees Trading, Limitada.
Minmoz, S.A.
One Fifty- 4, Limitada.
Kariba Services, Limitada.
Uttm Lda, - Universal Talk Time Mozambique.
Jmi Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mito Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fortunato Investimentos, Limitada.
Tchoe Kapenta, Limitada.
S.w Transportes, Limitada.
Baleia A Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Soft, Limitada.
Internacional Madeira Decolagem Import & Export Coperational, Limitada.
Cassinga, Limitada.
Hns Combustíveis – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ridhi Sidhi Agro, Limitada.
Krugers Fishing & Services, Limitada.

Governo do Distrito de Macomia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Futuro Melhor de Mipande, requereu a Administradora do Distrito de Macomia o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por período de (3) três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- Conselho de Direcção, constituído por, um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e dois vogais;
- Conselho Fiscal, constituído por, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva Futuro Melhor de Mipande, com a sede na aldeia de Mipande, Posto Administrativo de Mucojo, Distrito de Macomia.

Macomia, 5 de Outubro de 2017. — A Administradora do Distrito,
Joaquina Nordine Abdalberto.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Nihitepane de Rereni, requereu a Administradora do Distrito de Macomia o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por período de (3) três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- Mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário;
- Conselho de Direcção, constituído por, um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e dois vogais;
- Conselho Fiscal, constituído por, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva Nihitepane de Rereni, com a sede na aldeia de Rereni, Posto Administrativo de Mucojo, Distrito de Macomia.

Macomia, 5 de Outubro de 2017. — A Administradora do Distrito,
Joaquina Nordine Abdalberto.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos de Malaku Olava de Aldeia Paz, requereu a Administradora do Distrito de Macomia o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por período de (3) três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente e um Secretário;
- b) Conselho de Direcção, constituído por, um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e dois vogais;
- c) Conselho Fiscal, constituído por, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei, n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva Malaku Olava de Aldeia Paz, com a sede na aldeia Paz, Posto Administrativo da Sede, Distrito de Macomia.

Macomia, 5 de Outubro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Joaquina Nordine Abdalberto*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Kwetu-Kumo, K-K de Bangala 2, requereu a Administradora do Distrito de Macomia o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por período de (3) três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral, constituída por, um presidente, um vice-presidente e um secretário;

- b) Conselho de Direcção, constituído por, um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e dois vogais;

- c) Conselho Fiscal, constituído por, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei, n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva Kwetu-Kumo, K-K de Bangala 2, com a sede na aldeia de Bangala 2, Posto Administrativo da Sede, Distrito de Macomia.

Macomia, 5 de Outubro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Joaquina Nordine Abdalberto*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Futuro Melhor de Napala, requereu a Administradora do Distrito de Macomia o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos de constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma Associação Agro-Pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e estatutos da mesma cumprem o escopo e requisitos exigidos por Lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida Associação, eleitos por período de (3) três anos renováveis uma única vez, são os seguintes:

- a) Mesa da Assembleia Geral, constituída por um presidente, um vice-presidente e um Secretário;
- b) Conselho de Direcção, constituído por, um presidente, um vice-presidente, um secretário executivo, um tesoureiro e dois vogais;
- c) Conselho Fiscal, constituído por, um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Nestes termos e no disposto no artigo 5 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva Futuro Melhor de Napala, com a sede na aldeia de Napala, Posto Administrativo de Mucojo, Distrito de Macomia.

Macomia, 5 de Outubro de 2017. — A Administradora do Distrito, *Joaquina Nordine Abdalberto*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Futuro Melhor de Mipande

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Agricultura de Conservação.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Futuro Melhor de Mipande, é pessoa colectiva de direito privado,

sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Futuro Melhor de Mipande têm a sua sede em Mipande, Posto Administrativo de Mucojo, Distrito de Macomia, Província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os membros para melhor defender os seus interesses de produção e comercialização agro-pecuária;

- b) Promover o auto-emprego e auto-sustento dos associados e dos membros da comunidade;

- c) Fomentar o aumento do abastecimento de mercado em produtos e insumos agrícolas.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A Associação Futuro Melhor de Mipande integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a).

ARTIGO DEZ

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos Estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da Associação;
- c) Exclusão de membros da Associação.

Dois) A dissolução da Associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da Associação.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da Associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da Associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da Associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e,

extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação Nihitepane de Rereni

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação de Agricultura de Conservação.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Nihitepane de Rereni, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Nihitepane de Rereni, tem a sua sede em Rereni, Posto Administrativo de Mucojo, Distrito de Macomia, Província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Organizar os membros para melhor defender os seus interesses de produção e comercialização agricultura de conservação;
- Promover o auto-emprego e auto-sustento dos associados e dos membros da comunidade;
- Fomentar o aumento do abastecimento de mercado em produtos e insumos agrícolas.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A Associação Nihitepane de Rereni, integra todas as pessoas singulares, nacionais e

estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a).

ARTIGO DEZ

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos Estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- Alteração dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos da Associação;
- Exclusão de membros da Associação.

Dois) A dissolução da Associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da Associação.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da Associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da Associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da Associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-à o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Associação Malaku Olava de Aldeia Paz

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação de Agricultura de Conservação.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Malaku Olava de Aldeia Paz, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Malaku Olava de Aldeia Paz, tem a sua sede na Aldeia Paz, Posto Administrativo de Macomia Sede, Distrito de Macomia, Província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os membros para melhor defender os seus interesses de produção e comercialização agricultura de conservação;
- b) Promover o auto-emprego e auto-sustento dos associados e dos membros da comunidade;
- c) Fomentar o aumento do abastecimento de mercado em produtos e insumos agrícolas.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A Associação Malaku Olava de Aldeia Paz, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a).

ARTIGO DEZ

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação;

- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos Estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da Associação;
- c) Exclusão de membros da Associação.

Dois) A dissolução da Associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da Associação.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da Associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da Associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da Associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, duas vezes por ano e,

extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-à o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação Kweto-kumo, K-K de Bangala 2

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação de Agricultura de Conservação.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Kweto-kumo, K-K de Bangala 2, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Kweto-kumo, K-K de Bangala 2, tem a sua sede em Bangala 2, Posto Administrativo de Macomia Sede, Distrito de Macomia, Província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Organizar os membros para melhor defender os seus interesses de produção e comercialização Agricultura de Conservação;
- b) Promover o auto-emprego e auto-sustento dos associados e dos membros da comunidade;
- c) Fomentar o aumento do abastecimento de mercado em produtos e insumos agrícolas.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A Associação Kweto-Kumo K-K de Bangala 2, integra todas as pessoas singulares, nacionais

e estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a).

ARTIGO DEZ

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos Estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da Associação;
- c) Exclusão de membros da Associação.

Dois) A dissolução da Associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da Associação.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da Associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da Associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da Associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e,

extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-à o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Associação Futuro Melhor de Napala

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da Associação Agricultura de Conservação.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

Um) A Associação Futuro Melhor de Napala, é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A Associação Futuro melhor de Napala têm a sua sede em Napala, Posto Administrativo de Mucojo, Distrito de Macomia, Província de Cabo Delgado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO TRÊS

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Organizar os membros para melhor defender os seus interesses de produção e comercialização agro-pecuária;
- Promover o auto-emprego e auto-sustento dos associados e dos membros da comunidade;
- Fomentar o aumento do abastecimento de mercado em produtos e insumos agrícolas.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUATRO

(Membros)

A Associação Futuro Melhor de Napala integra todas as pessoas singulares, nacionais

e estrangeiras, que a ela se filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO CINCO

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, cartão de trabalho emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da Associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SEIS

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO SETE

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituído.

ARTIGO OITO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO NOVE

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a).

ARTIGO DEZ

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da Associação;

b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos Estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da Associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação em caso de dissolução.

ARTIGO ONZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- Alteração dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos da Associação;
- Exclusão de membros da Associação.

Dois) A dissolução da Associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DOZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da Associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da Associação.

ARTIGO TREZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da Associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por pelo menos dois membros do mesmo.

Três) As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO CATORZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da Associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreçar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da Associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINZE

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos Estatutos, Regulamento Interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da Associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZASSETE

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-à, ordinariamente, duas vezes por ano e,

extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZOITO

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-à o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

I2A – Investimentos e Participações, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100990261 uma entidade denominada I2A – Investimentos e Participações, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) É constituída, nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade anónima designada I2A – Investimentos e Participações, S.A.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Karl Marx, n.º 1128 – 1135, rés-do chão, na cidade de Maputo, Moçambique.

Três) Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá, quando se mostrar conveniente e desde que devidamente autorizada, abrir e encerrar delegações, sucursais, filiais ou outras formas de representação comercial, no país ou fora dele, bem como transferir a sede da sociedade para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A I2A é constituída para exercer a sua actividade por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Armazenamento e comercialização de graneis líquidos e sólidos;
- b) Utilização, operação e gestão de Portos e Caminhos de Ferro, administração financeira, reabilitação, manutenção, desenvolvimento e otimização do

Porto e infraestruturas de Caminhos de Ferro, incluindo a prestação de serviços portuários e ferroviários;

c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda adquirir e deter uma carteira de títulos com o objectivo de criar mais-valias ou a rentabilização do capital investido, bem como adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, serem nacionais ou subordinadas às normas de direito estrangeiro.

Três) A sociedade poderá exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

Quatro) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso próprio ou de terceiros.

CAPÍTULO II

De capital, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

Do capital

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de 200.000,00MT(duzentos mil meticais), dividido em duzentas acções no valor nominal de mil meticais cada uma, estando integralmente realizado.

Dois) Poderão existir títulos de uma, cinco, dez e cinquenta.

Três) O custo das operações de registo das transmissões, desdobramento, conversão ou outras relativas aos títulos representativos das acções, é suportado pelos interessados, segundo critérios a fixar pela assembleia geral.

Quatro) Os títulos definitivos ou provisórios, representativos das acções, conterão sempre as assinaturas de dois administradores, uma das quais poderá ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Cinco) A titularidade das acções constará do livro de registo das acções, que poderá ser consultado por qualquer accionista, na sede da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Emissão de novas acções

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto, nos termos da legislação geral e nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Emissão de obrigações

Um) Mediante deliberação da assembleia geral e uma vez obtidas as necessárias autorizações, a sociedade poderá emitir obrigações nominativas ou ao portador.

Dois) A sociedade poderá emitir obrigações convertíveis em acções se estas estiverem cotadas no mercado de valores.

Três) Está sujeito a registo comercial cada emissão de obrigações, bem como de cada série de obrigações, estando a emissão do respectivo título dependente do referido registo comercial.

Quatro) Os títulos representativos serão assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

ARTIGO SÉTIMO

Aquisição de acções e obrigações pela sociedade

Por deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações e acções próprias e realizar sobre estas todas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua amortização.

ARTIGO OITAVO

Empréstimos

Um) Por deliberação do Conselho de Administração, poderá a sociedade receber empréstimos dos accionistas, remuneráveis ou não, nas condições a fixar contratualmente.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral e havendo interesse dos accionistas em questão, os empréstimos concedidos pelos accionistas à sociedade, nos termos do número anterior, poderão ser convertidos em acções ou obrigações, nos termos e condições a fixar pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, obtido parecer favorável do Conselho Fiscal.

ARTIGO NONO

Alienação de acções

Um) Observados os requisitos legais e os previstos em quaisquer acordos que a sociedade e os accionistas tenham celebrado ou venham a celebrar, ou a quem estejam vinculados, a alienação das acções será feita nos termos estabelecidos nos números seguintes.

Dois) É livre a transmissão de acções entre os accionistas ou para as sociedades que estejam em relação de domínio ou de grupo com o cedente, mas a sua alienação a estranhos não terá efeitos em relação a sociedade, nem o adquirente obterá o direito ao respectivo averbamento, sem que se observe previamente o prescrito nos números seguintes.

Três) O accionista que deseje alienar ou ceder qualquer acção, deverá comunicá-lo por

escrito ao Conselho de Administração, que passará o correspondente recibo, devendo nessa comunicação indicar o número de acções, o preço e as condições, e o nome da pessoa ou entidade à qual pretende fazer a alienação ou cedência.

Quatro) O Conselho de Administração deliberará no prazo de dez dias se a sociedade opta ou não pela aquisição e, não querendo usar do direito de preferência, avisará, por carta registada, os accionistas que tenham acções averbadas na sede da sociedade para, no prazo de vinte dias a contar da recepção do aviso, declararem, também por carta registada, se querem ou não usar desse direito.

Cinco) Quando mais de um accionista declarar estar interessado em adquirir as acções oferecidas, essas acções serão atribuídas aos mesmos proporcionalmente ao número de acções que possuam e as remanescentes serão atribuídas ao accionista com maior número de acções em seu nome.

Seis) Decorrido o prazo de vinte dias referido no número quatro supra, o Conselho de Administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que exerceram o direito de preferência, do número de acções que cada um deles pretenda adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, nem superior a trinta dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao Conselho de Administração, mediante confirmação por este do cumprimento das condições da alienação, procedendo o Conselho de Administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Sete) No caso de nem a sociedade nem os accionistas exercerem o direito de preferência nos termos e prazos estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses a contar da data da comunicação referida no anterior número dois, sem o que, decorrido aquele prazo, a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

Oito) Não havendo títulos emitidos, o Conselho de Administração emitirá documento que ateste a qualidade de accionista.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

Dois) A primeira Assembleia Geral deverá ser convocada pelo Conselho de Administração para se reunir no prazo de seis meses, contado a partir da data de constituição da sociedade.

Três) Poderá a Assembleia Geral criar uma comissão de supervisão e controlo dos actos da administração, definindo a sua composição e tarefas.

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Eleição

Um) Os membros dos corpos sociais e os respectivos presidentes são eleitos pela Assembleia Geral, podendo ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade.

Dois) A eleição dos membros dos corpos sociais é feita por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição pelas vezes que forem necessárias.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à designação de quem deva substituí-los, estando dispensados de prestar caução relativamente ao desempenho dos seus cargos.

Quatro) Se qualquer entidade eleita para fazer parte dos órgãos sociais não iniciar o exercício de funções nos sessenta dias subsequentes à eleição, caducará automaticamente o respectivo mandato, excepto se o impedimento resultar de facto não a si imputável.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Pessoa colectiva nos órgãos sociais

Um) Sendo eleito para qualquer dos órgãos sociais accionista que seja pessoa colectiva ou sociedade, deve ele designar, em sua representação, por carta registada ou telefax dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, uma pessoa singular que exercerá o cargo em seu nome, respondendo a sociedade ou a pessoa colectiva solidariamente pelos actos praticados pela pessoa designada.

Dois) A pessoa colectiva ou sociedade pode livremente mudar de representante ou deve logo indicar mais de uma pessoa para a substituir relativamente ao exercício dos cargos nos órgãos sociais, observando-se, todavia, para o cargo do Conselho Fiscal, as disposições da legislação apropriada aplicável.

SECÇÃO II

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral representa a universalidade dos accionistas com direito a voto e as suas decisões, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas.

Dois) As Assembleias Gerais são ordinárias e extraordinárias e reunir-se-ão nos termos e com a periodicidade estabelecida na lei e de acordo com os presentes estatutos.

Três) Haverá reuniões extraordinárias da Assembleia Geral por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou quando a convocação seja requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral realizar-se-á por regra em Maputo, na sede social, mas poderá reunir em outro local a designar pelo presidente, de harmonia com o interesse ou conveniência da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição da Mesa

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente e um Secretário.

Dois) Compete ao Presidente convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas pela lei e pelos presentes estatutos.

Três) Incumbe ao Secretário, além de coadjuvar o Presidente, organizar todo o expediente e escrituração relativos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aviso convocatório

Um) O aviso convocatório da Assembleia Geral deverá ser publicado com, pelo menos, quinze dias de antecedência relativamente à data em que a mesma se realizará.

Dois) A convocatória poderá ser efectuada por expedição de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos accionistas dentro do mesmo prazo definido no número anterior ou, quando tal não seja possível, por meio de publicação, em três edições consecutivas, no jornal de maior circulação no país.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar, em primeira convocação, quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo os casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam um quórum maior.

Quatro) Quando a Assembleia Geral não possa realizar-se por insuficiente quórum, os interessados ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que se efectuará dentro de quinze dias, considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião, qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

Cinco) Estando presente a totalidade dos accionistas e desde que manifestem a vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto, poderão aqueles reunir-se em Assembleia Geral universal, sem

observância de formalidades prévias, salvo no caso de nomeação de liquidatários nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Suspensão da assembleia

Quando a Assembleia Geral esteja em condições de funcionar, mas não seja possível por qualquer motivo justificável dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, eles não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa para prosseguir em dia, hora e local que forem no momento indicados e anunciados pelo Presidente da Mesa, sem que haja de se observar qualquer outra forma de convocação ou publicidade.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Votação

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Os accionistas com direito a participar em Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, poderão fazer-se representar por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Exceptuam-se da regra do número anterior os accionistas que tenham dado todas as suas acções em usufruto, caso em que os usufrutuários poderão participar nas Assembleias Gerais, desde que autorizados pelos respectivos proprietários de raiz em representação destes.

Quatro) Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e participar nos seus trabalhos quando solicitados para se pronunciarem nessa qualidade, não tendo, porém, direito a voto, no caso de não serem accionistas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Quórum

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples.

Dois) Sem prejuízo do que for determinado por Lei para a alteração dos estatutos, dissolução e liquidação da sociedade, será exigida uma maioria qualificada de dois terços de votos dos accionistas presentes ou representados.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO NONO

Função

A administração e gestão de todos os negócios e interesses da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de membros não superior a cinco, eleitos pela Assembleia Geral, que poderão ou não ser accionistas da sociedade, sendo um deles o Presidente, que terá voto de qualidade, e outro Vice-Presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

O Conselho de Administração terá os mais amplos poderes para administrar os negócios da sociedade e exercerá, em nome desta, os que não forem da competência especial da Assembleia Geral ou contrários às leis e aos presentes estatutos, competindo-lhe, assim, especialmente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleito, bem como celebrar convenções de arbitragem;
- b) Orientar a actividade da sociedade;
- c) Aprovar os planos de desenvolvimento e financiamento, os programas anuais de trabalho e os respectivos orçamentos, assim como as modificações que neles seja necessário introduzir, por força da evolução dos negócios sociais;
- d) Constituir ou concorrer para a constituição de qualquer sociedade, nacional ou estrangeira, entrar em todas as sociedades constituídas e a constituir, subscrever, comprar e vender acções, obrigações e participações e, sempre que o julgue conveniente aos interesses da sociedade, entrar em quaisquer participações de sindicatos empresariais;
- e) Deliberar sobre a aquisição, alienação, obrigação ou oneração de bens imóveis, de direitos de concessão ou outros de natureza semelhante;
- f) Cooptar, de entre ou não accionistas da sociedade, quem deve preencher até à primeira reunião da Assembleia Geral que posteriormente se realizar, as vagas que ocorrerem entre os administradores eleitos;
- g) Contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, em juízo e fora dele, desistir de quaisquer pleitos, transigir, confessar e assinar compromissos em árbitros;
- h) Assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças e todos os títulos mercantis;
- i) Conceder crédito e prestar garantias no âmbito do objecto da sociedade;

- j) Deliberar sobre a colocação de fundos disponíveis e o emprego de capitais que constituam o fundo da reserva, bem como os fundos da previdência e amortização, sem prejuízo das obrigações contratuais assumidas, das disposições da lei e dos estatutos;
- k) Organizar as contas que devem ser submetidas à Assembleia Geral e apresentar ao Conselho Fiscal os documentos a que legalmente esteja obrigado;
- l) Designar os representantes da sociedade nas empresas participadas;
- m) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei, pelos presentes estatutos ou pela Assembleia Geral;
- n) Delegar algumas das suas competências em um ou mais dos seus membros;
- o) Comunicar ao Conselho Fiscal:
- i) Pelo menos uma vez por ano, a política de gestão que tenciona seguir, bem como os factos e questões que fundamentalmente determinaram as suas opções;
- ii) Trimestralmente, antes da reunião do Conselho Fiscal, a situação da sociedade e a evolução dos negócios, indicando, designadamente, o volume de vendas e prestações de serviços;
- iii) Na época determinada pela lei, o relatório completo da gestão relativo ao exercício anterior.
- iv) Informar o presidente do Conselho Fiscal sobre qualquer negócio que possa ter influência significativa na rentabilidade ou liquidez da sociedade e, de modo geral, sobre qualquer situação anormal ou por outro motivo importante, incluindo as ocorrências relativas a sociedades em relação de domínio ou de grupo quando possam reflectir-se na situação da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências especiais do Presidente do Conselho de Administração

Um) Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Convocar e dirigir a actividade do Conselho, presidindo às respectivas reuniões;
- b) Zelar pela correta execução das deliberações do Conselho.

Dois) O Presidente, nas suas ausências e impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente ou, no caso de este não existir, pelo membro do Conselho de Administração por ele designado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de Administração fixa as datas ou periodicidade das suas reuniões, sendo, no entanto, obrigatória uma reunião mensal, e reúne sempre que seja convocado pelo presidente, por sua iniciativa e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto ou a requerimento de dois administradores

Dois) As reuniões terão lugar na sede social, se outro lugar não for escolhido por conveniência do Conselho de Administração.

Três) O Conselho de Administração não poderá deliberar sem a presença da maioria dos seus membros, salvo por motivo de urgência, como tal reconhecida pelo Presidente ou pelo seu substituto na sua ausência ou impedimento, caso em que os votos podem ser expressos por correspondência ou com base em documento conferindo poderes a outro administrador.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração constarão sempre de acta, que consignará os votos de vencido, e serão tomadas por maioria de votos expressos, tendo o seu Presidente ou o seu substituto, em caso de ausência ou impedimento do Presidente, voto de qualidade.

Cinco) Os administradores podem fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente para cada reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Delegação de poderes

Um) O Conselho de Administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros poderes e competências de gestão e de representação social.

Dois) O Conselho de Administração poderá conferir mandatos, com ou sem a faculdade de substabelecimento, a qualquer dos membros, quadros da sociedade ou a pessoas a ela estranhas, para o exercício dos poderes ou tarefas que julgue conveniente atribuir-lhes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Representação da sociedade

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura de um administrador, dentro dos limites da delegação de poderes conferida pelo Conselho de Administração.

Dois) O Conselho de Administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais, que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Regalias dos membros do Conselho de Administração

Os membros do Conselho de Administração têm direito a reforma por velhice ou invalidez, ou a complementos de pensão de reforma, nos termos que vierem a constar de regulamentos a aprovar pela Assembleia Geral.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Composição

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará, também, o que, de entre eles, desempenhará as funções de Presidente, tendo este ou quem o substitua voto de qualidade.

Dois) Nas suas ausências e impedimentos, os membros serão substituídos até ao final do período para o qual o Conselho Fiscal tenha sido eleito, por quem for, para tal, eleito pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Competências

Um) São competências do Conselho Fiscal:

- a) Representar a sociedade nas relações com os administradores;
- b) Fiscalizar as actividades do Conselho de Administração;
- c) Vigiá-la pela observância da lei e do contrato de sociedade;
- d) Verificar, quando o julgue conveniente e pela forma que entenda adequada, a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte, assim como a situação de quaisquer bens ou valores possuídos pela sociedade a qualquer título;
- e) Verificar se as políticas contabilísticas e os critérios valorimétricos adoptados pela sociedade conduzem a uma correcta avaliação do património e dos resultados;
- f) Dar parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;
- g) Fiscalizar a eficácia do sistema de gestão de riscos, do sistema de controlo interno e do sistema de auditoria interna, se existentes;
- h) Receber as comunicações de irregularidades apresentadas por accionistas, colaboradores da sociedade ou outros;
- i) Fiscalizar o processo de preparação e de divulgação de informação financeira;
- j) Propor à assembleia geral a nomeação do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas;

- k) Fiscalizar a revisão de contas aos documentos de prestação de contas da sociedade;
- l) Fiscalizar a independência do revisor oficial de contas ou da sociedade de revisores oficiais de contas, designadamente no tocante à prestação de serviços adicionais;
- m) Contratar a prestação de serviços de peritos que coadjuvem um ou vários dos seus membros no exercício das suas funções, devendo a contratação e a remuneração dos peritos ter em conta a importância dos assuntos a eles cometidos e a situação económica da sociedade;
- n) Elaborar anualmente um relatório sobre a sua actividade e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- o) Convocar a Assembleia Geral, quando entenda conveniente;
- p) Assegurar que o Conselho de Administração crie as condições necessárias para o crescimento sustentado da sociedade, nas vertentes económica, ambiental e social;
- q) Supervisionar a estratégia de desenvolvimento sustentado e responsabilidade social bem como a sua correcta implementação pela equipa executiva;
- r) Aprovar os relatórios do governo societário e de sustentabilidade;
- s) Assegurar a realização, com a frequência mínima anual, do *benchmarking*, nacional e internacional, da política de governo societário da sociedade;
- t) Supervisionar a identificação das reais necessidades de medidas a implementar, garantindo a existência de um correcto modelo de governo societário;
- u) Zelar pela correcta implementação do modelo de governo societário estabelecido pelo órgão executivo;
- v) Promover a implementação de todas as práticas definidas no modelo de governo societário;
- w) Dar apoio ao órgão de supervisão na definição de conflito de interesses e políticas de conduta de negócios;
- x) Avaliar/controlar a existência de conflito de interesses e a conformidade com o código de conduta de negócios e com outras políticas relevantes;
- y) Identificar e resolver as situações de conflito de interesses, à medida que vão surgindo;
- z) Assegurar a implementação do código de ética e de boa conduta da sociedade.

Dois) Compete ainda ao Conselho Fiscal exercer as demais funções atribuídas por Lei e pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Deliberações

Um) As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

Dois) O conselho reúne, por regra, na sede social, podendo, todavia, reunir em outro local, conforme decisão do Presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir livremente a qualquer reunião do Conselho de Administração, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

Comissão de Vencimentos

Um) A comissão de vencimentos é composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, de entre os quais será indicado o coordenador respectivo coordenador.

Dois) A comissão de vencimentos terá, pelo menos, uma reunião formal por ano, sem prejuízo das necessárias para o cumprimento dos seus objectivos e responsabilidades, e terá as seguintes competências:

- a) Desenhar um modelo de compensação (fixa, variável e incentivos) que sirva de referência para a fixação anual das remunerações para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração;
- b) Articular com o Conselho Fiscal e com o Conselho de Administração a selecção dos indicadores de referência e a sua correspondência com o desempenho anual dos membros executivos;
- c) Definir os indicadores anuais que irão servir para avaliar o desempenho da equipa executiva e que irão afectar os seus incentivos;
- d) Definir os critérios e a metodologia de avaliação (auto-avaliação e/ou avaliação externa e independente) do desempenho do órgão máximo de supervisão;
- e) Fomentar periodicamente o desenvolvimento de análises comparativas (*benchmarks*), a nível nacional e internacional, por forma a determinar níveis adequados de remuneração e estrutura do pacote remunerativo para os membros do Conselho Fiscal e para os membros do Conselho de Administração;

f) Reportar a política de remuneração dos membros do Conselho Fiscal e dos membros do Conselho de Administração aos accionistas;

g) Fixar os montantes devidos aos demais membros eleitos ou designados para o exercício de funções em órgãos sociais ou em comissões especializadas, quando a isso tenham direito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Aplicação dos resultados

Um) O exercício social coincide com o ano civil e os balanços e contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, a qual não excederá vinte por cento do capital social;
- b) Do remanescente será distribuída pelos accionistas, a título de dividendos, a percentagem que vier a ser fixada, a qual, salvo voto favorável de três quartos dos votos dos accionistas presentes ou representados, não poderá ser inferior a cinquenta por cento;
- c) Uma percentagem a atribuir, como participação nos lucros, aos membros do Conselho de Administração e aos trabalhadores, segundo critérios a definir em Assembleia Geral;
- d) O restante conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário tomada nos termos da lei, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício à data da decisão, os quais terão as competências e exercerão as funções de acordo com o legalmente previsto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Omissões

Em todos os casos omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições contidas na legislação aplicável.

Maputo, 10 de Maio de 2018. — O Técnico,
Ilegível.

African Invest Corporation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100981181 uma entidade denominada African Invest Corporation, Limitada, entre:

Primeiro: Plínio Manuel Francisco Gimo, solteiro, maior, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104930245B, de 3 de Outubro de 2014, válido até 3 de Outubro de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Rua Viana da Mota, n.º 24, 1.º andar único, Bairro Central, Cidade de Maputo, titular do NUIT 121362309, adiante designado por primeiro outorgante; e

Segundo: Aldo Márcio de Sousa Ismael, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300026394P, de 17 de Dezembro de 2014, válido até 17 de Dezembro de 2019, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no Condomínio Casa Jovem, Bloco 4, Casa n.º 2, Bairro Costa do Sol, Cidade de Maputo, titular do NUIT 101691403, doravante designado por segundo outorgante.

Pelo presente instrumento particular, ao abrigo do disposto no artigo 90, do Código Comercial (o "Cc"), constituem entre si a sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade denomina-se African Invest Corporation, Limitada, abreviadamente denominada AIC, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marian Nguabe, n.º 70, 1.º andar, direito, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, podendo, por decisão da administração, transferir a sua sede para qualquer outro ponto dentro do território nacional.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá criar sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data do respectivo registo na competente Conservatória.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício da actividade petrolífera, com a produção, processamento, refinação do petróleo, do petróleo bruto, gás natural e liquefeito e de quaisquer hidrocarbonetos, o reprocessamento de produtos petrolíferos. Incluindo a actividade de transporte, exploração de armazéns, terminais de descarga ou oleoduto e das demais infra-estruturas petrolíferas, comercialização, distribuição à grosso e à retalho, em postos de abastecimento de combustíveis e em postos de revenda, de todos os produtos petrolíferos e de todos os produtos acima descritos. Ainda o exercício de qualquer actividade complementar, incluindo e não limitando a importação e exportação de todos os produtos, e bens necessários com vista à realização das actividades acima descritas, o exercício de actividade de mediação e intermediação em negócios de combustíveis fósseis e mineração, bem como o exercício de quaisquer outras actividades, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias à sua actividade principal, desde que legalmente autorizada e a decisão aprovada pela assembleia geral.

Três) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), equivalente a 50% do capital social, cada uma, pertencente uma ao sócio Plínio Manuel Francisco Gimo e a outra, ao sócio Aldo Márcio de Sousa Ismael, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

Três) Deliberados quaisquer aumentos do capital social, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão, cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ou destes à favor de terceiros, carece de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) A sociedade e os sócios têm direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente sempre que necessário.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como, a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios, que são desde já, nomeados administradores, com dispensa de caução, com ou sem direito a remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta dos administradores;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados, dentro dos limites dos poderes que lhes forem conferidos.

Três) Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer administrador, ou de funcionário da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil, isto é, inicia-se a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) No fim de cada exercício, a administração da sociedade deve organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação dos resultados.

ARTIGO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Do lucro líquido do exercício, antes da constituição das reservas estatutárias ou de outras reservas, são deduzidos cinco por cento do valor apurado para constituição do fundo de reserva legal, que não excederá vinte por cento do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no número um, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das suas participações sociais que os mesmos detêm na sociedade.

Quatro) Os lucros líquidos serão distribuídos pelos sócios no prazo de 3 (três) meses, decorrido da data da deliberação que os tiver aprovado.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos por lei e por deliberação da assembleia geral.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património remanescente após o pagamento das suas dívidas, e dos custos da respectiva liquidação, será distribuído pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Três) Em tudo omissos, regem as disposições legais aplicáveis em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Maju Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100866501 uma entidade denominada Maju Construções, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Adriano Isac André Jussar, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Quelimane, estado civil Casado, nascido aos 25 de Setembro de 1980, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100564618P, residente na Cidade de Maputo, Bairro Central C, Rua Aniceto do Rosário, n.º 103, 2.º andar;

Segundo: Ribeiro David Monteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Quelimane, estado civil solteiro, nascido aos 29 de Dezembro de 1976, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100134277B, residente na Cidade de Maputo, Bairro Alto Mae, Avenida 24 de Julho, n.º 3470 8a. F.18; e

António Azarias Muteuie, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Maputo, estado civil Casado, nascido a 1 de Junho de 1978, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300458932F, residente na Cidade da Matola, Bairro Nkobe, Quarteirão 14, casa n.º 93.

Resolvem de comum acordo e na melhor forma o direito de constituir uma sociedade empresarial limitada, que reger-se-á pelas disposições aplicáveis à espécie e pelas seguintes cláusulas e condições:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Maju Construções, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem

a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, n.º 676 e rege-se pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações, ou outra forma de representação dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- Construção de obras públicas e privadas; prestação de serviços de limpeza;
- Mediação e intermediação comercial; Projectos de investimentos;
- Fornecimento de produtos, bens e serviços; mediação e intermediação comercial;
- Representação de marcas nacionais e estrangeiras; logística e *Procurement*;
- Importação e exportação de produtos, bens e equipamentos diversos.

Dois) A sociedade exercerá ainda outras actividades conexas ou complementares ou subsidiárias do seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá participar em capitais de sociedades constituídas a contribuir desde que a assembleia geral assim o delibere.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessão ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- Adriano Isac André Jussar, com 33.3% da totalidade do capital, equivalente a cinquenta mil meticais;
- Ribeiro David Monteiro, com 33.3% da totalidade do capital, equivalente a cinquenta mil meticais;
- António Azarias Muteuie, com 33.3% da totalidade do capital, equivalente a cinquenta mil meticais.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

ARTIGO SEXTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão de quotas dependerá do consentimento da sociedade, no entanto, fica reservado o direito de preferência à sociedade da quota que se pretende ceder. Direito esse que se não for exercido por ela pertencerá aos sócios indevidamente.

CAPÍTULO III

Da administração, gerência, pró-labore e assembleia

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo do sócio - gerente Adriano Isac André Jussar.

Dois) O sócio gerente poderá delegar no todo ou em parte a outro ou outra pessoa estranha à sociedade em procuração para o efeito, mediante autorização do outro sócio, quando o procurador for estranho à sociedade.

Três) Em caso algum, o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos seus objectos, designadamente em letras de favor, fianças avales e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Na assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez em cada três meses, para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas de exercício e extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Na assembleia geral serão convocados por carta ou *e-mail* registado pelo gerente, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para sete dias para as assembleias extraordinárias.

Três) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando em primeira convocação estiverem presentes ou representados pelo número de sócios correspondentes.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será apresentado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos, terão a seguinte aplicação:

- Percentagem constituída para o fundo de reserva legal;
- O remanescente para os dividendos aos sócios de acordo com as suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

Um) A dissolução da sociedade só se efectuará nos termos da legislação em vigor, por iniciativa de um dos sócios ou de falência decretada em juízo.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuando a sua quota com os seus sucessores ou representantes do sócio falecido ou interdito, enquanto continuar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

E por estarem assim, justos e contratados, os sócios obrigam-se a cumprir o presente contrato, assinando-o em três vias de igual teor para os regulares efeitos de direito.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

AJ Utilities, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100988232, uma entidade denominada AJ Utilities, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Logos Indústrias, Limitada, sociedade comercial Moçambicana, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número 15250 a Folhas 161 do Livro C-37, neste acto representada por Gary Brian Wiltshire, de nacionalidade sul-africana, residente em Maputo.

Segundo: William Barry Shum, casado com Roxane Shum, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A04126151, emitido pelo Department of Home Affairs, na República da África do Sul aos 4 de Abril de 214 e válido até 3 de Abril de 2024, residente na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma e sede

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação AJ Utilities, Limitada e constitui-se sob a forma

de sociedade por quotas, tendo a sua sede social Avenida da Namaacha n.º 492, Bairro Luis Cabral, Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

Serviços de electrificação e montagem e manutenção de instalações eléctricas, fornecimento, instalação e manutenção de equipamentos, sistemas e redes de telecomunicações, electricidade e gás, construção e reabilitação de sistemas de fornecimento de energia eléctrica e gás, desenho e construção de obras de urbanização; elaboração e implementação de projectos na área de saneamento, captação, tratamento e distribuição de água; colecta, transporte e tratamento de esgotos, e águas negras e resíduos sólidos urbanos, comercio geral a grosso e a retalho com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, deste que, a lei não proíba.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- Uma quota de 50% do capital social, correspondente ao valor nominal de trinta e três mil trezentos e quarenta meticais, pertencente ao sócio Logos Indústrias, Limitada;
- Uma quota de 50% do capital social, correspondente ao valor nominal de trinta e três mil trezentos e trinta meticais, pertencente ao sócio William Barry Shum.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será confiada aos senhores Gary Brian Wiltshire e William Barry Shum, que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade em todos os actos.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO SEXTO

Das disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial, Código Civil, e demais legislação aplicável, de acordo com a qual far-se-á igualmente interpretação de artigos destes estatutos.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Radi Smart Health – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991926, uma entidade denominada Radi Smart Health - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Daniel Andre Da Silva, solteiro, de nacionalidade Portuguesa, residente na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 564, andar, rés-do-chão, no bairro Alto Maé, na cidade de Maputo, portadora do DIRE n.º 11PT0003492F, emitido em 27 de Fevereiro de 2018, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Radi Smart Health – Sociedade Unipessoal,

Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 269, 1.º andar, na cidade de Maputo

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área informática, venda de equipamentos informáticos e hospitalaris, *software* de gestão e outras áreas afins, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticalis (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Daniel Andre da Silva.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Daniel Andre da Silva.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 14 de Maio de 2018. – O Técnico, *Illegível*.



Markhoor Sports – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991942, uma entidade denominada Markhoor – Sports-Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Muhammad Junaid, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Momad Said, n.º 813, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110106317341J, emitido em 21 de Outubro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Markhoor – Sports-Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Av. Eduardo Mondlane, n.º 3195, rés-do-chão, na cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a comercialização de produtos e materiais de desporto, podem importar e exportar.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas nos números anteriores, desde que as mesmas hajam sido devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o melhor preenchimento do seu objecto social tal como especificado nos números um, dois e três acima, tais como celebrar contratos de prestação de serviços, consórcios e ainda participar em agrupamento de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do sócio e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticaís (20.000,00MT), correspondente à uma quota do único sócio Muhammad Junaid.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

É livre a transmissão total ou parcial de quotas.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Muhammad Junaid.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Wave, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991446, uma entidade denominada Wave, S.A..

É celebrado, nos termos do artigo 90.º conjugado com o artigo 333.º do Código Comercial, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e forma)

A sociedade adopta a denominação de Wave, S.A. e constitui-se sob a forma de sociedade anónima, e reger-se-á pelos presentes estatutos, pelo disposto na legislação comercial e pela legislação aplicável às instituições de crédito.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, e cumpridas todas as formalidades legais aplicáveis, a Sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do território nacional, bem como abrir e encerrar agências, sucursais, escritórios em qualquer ponto do país ou o do estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a realização de operações financeiras e transacções bancárias permitidas por lei, nomeadamente:

- a) Emissão de moeda electrónica;
- b) Gestão de moeda electrónica;

c) Realização de funções acessórias ligadas à emissão de moeda electrónica, tais como serviços tecnológicos e de programação, uso do código USSD, gestão e parceria com operadoras de telefonia móvel, gestão de redes, gestão e envio de comunicações estratégicas e de *marketing* sobre produtos e serviços financeiros;

d) Gestão da rede de agentes;

e) Emissão, distribuição e gestão de pagamentos electrónicos e depósito dos montantes equivalentes;

f) Promoção de serviços ligados a contas de moeda electrónica e todas as operações conexas;

g) Emissão e gestão de meios pagamentos virtuais;

h) Comercialização de contratos de seguros;

i) Consultoria em tecnologia financeira, matérias de estrutura de capital e de estratégia empresarial e questões conexas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data do respectivo registo.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de 25.000.000,00MT (vinte e cinco milhões de meticaís), encontrando-se integralmente subscrito e realizado por entradas em dinheiro.

Dois) O capital social encontra-se dividido em 100.000 acções com o valor nominal 250,00MT (duzentos e cinquenta meticaís) cada.

Três) Todas as acções serão nominativas e terão direito a dividendo.

ARTIGO SEXTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital da sociedade poderá ser aumentado, através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de lucros ou reservas livres, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por accionistas que representem 80% (oitenta por cento) do capital social.

Dois) Os accionistas, à data do aumento de capital, terão direito de preferência na

subscrição de novas acções, proporcionalmente ao número de acções que detenham.

Três) Se algum dos accionistas, a quem couber o direito de preferência optar por não exercer o respectivo direito ou optar por não subscrever a totalidade da proporção que lhe couber, o montante remanesceste do aumento será distribuído proporcionalmente entre os restantes accionistas que exerçam o seu direito de preferência.

Quatro) Se, após a distribuição referida no número anterior, qualquer dos accionistas optar por não exercer, no todo ou em parte, o seu direito de preferência, os outros accionistas poderão exercer os respectivos direitos de preferência.

Cinco) Os accionistas serão notificados do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento de capital da sociedade, por correio electrónico ou carta registada, num prazo nunca inferior à sessenta (60) dias de calendário, contados a partir da data da realização da reunião da Assembleia Geral que deliberou sobre o aumento de capital da sociedade.

Seis) Caso a sociedade seja obrigada a aumentar o seu capital por forma a cumprir com quaisquer rácios e limites prudenciais, o período referido no número anterior não será observado, se as autoridades supervisoras indicarem outro.

Sete) Quando se mostre necessário e inevitável, a Assembleia Geral pode deliberar sobre a redução do capital social da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada por accionistas que representem 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, emitir, no mercado interno ou externo, obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido, em diferentes séries e classes.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção das respectivas participações de capital, relativamente à subscrição de quaisquer obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida.

Três) A transmissão de obrigações entre os accionistas é livre.

Quatro) Os títulos representativos de obrigações emitidos serão assinados por dois Administradores, sendo um deles obrigatoriamente o Presidente do Conselho de Administração, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou por meios tipográficos de impressão.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por accionistas que representem pelo menos 51% (cinquenta e um por cento)

do capital social e tendo em conta as restrições previstas no artigo 375 do Código Comercial, a sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar as operações relativas às mesmas, nos termos da lei.

Dois) As acções detidas pela sociedade não conferirão direitos, salvo no que respeita ao direito de receber novas acções em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, não sendo acções próprias consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou determinação do respectivo quórum.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) A transmissão de acções, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem do consentimento dos accionistas, através de uma deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral referida número anterior deverá ser obtida por maioria simples.

Três) O accionista que pretenda alienar as suas acções deve comunicar à Sociedade e aos outros accionistas, com um mínimo de 30 (trinta) dias de calendário de antecedência, através de correio electrónico ou carta registada, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais incluindo, mas não limitando, à identidade do proposto adquirente, o preço unitário por cada acção, as condições de pagamento e quaisquer outros termos e condições da transmissão, devendo tal comunicação conter em anexo uma cópia da proposta definitiva e irrevogável do proposto adquirente.

Quatro) Os accionistas gozam de direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas.

Cinco) O direito de preferência previsto no número anterior deverá ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias de calendário, sendo que em caso de todos os accionistas o exercerem, a preferência será atribuída de acordo com a proporção do número de acções detidas por cada um.

Seis) Havendo exercício plural do direito de preferência é feito rateio entre os accionistas preferentes.

Sete) Se no termo do prazo previsto neste artigo nenhum dos accionistas tiver exercido o seu direito de preferência, o accionista transmissente poderá transmitir as suas acções ao adquirente, comunicado nos termos do n.º 3 do presente artigo, por um preço nunca inferior ao indicado na comunicação.

Oito) É nula qualquer transmissão, oneração ou alienação de acções que não observem o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO DÉCIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo os accionistas conceder à

Sociedade os suprimentos que esta necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

Dois) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo determinado, manter-se-ão em exercício, mesmo depois de terminado o respectivo mandato, até à eleição e tomada de posse de novos titulares, salvo nos casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Constituição e votação)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito a voto.

Dois) A cada acção corresponde um voto.

Três) A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída de modo a deliberar quando esteja presente ou representado 50% (cinquenta por cento) do capital social.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral que importem a modificação dos estatutos, suprimentos dos accionistas, empréstimos ou a dissolução da Sociedade serão tomadas por maioria qualificada de votos correspondentes a 80% (oitenta por cento) do capital social.

Cinco) Todas as outras deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos accionistas presentes ou representados.

Seis) Na falta de quórum para a reunião da Assembleia Geral deliberar sobre as matérias referidas no número anterior, os accionistas ficam imediatamente convocados para uma nova reunião, que terá lugar dentro de 30 dias de calendário e que deverá ter quórum de pelo menos 50% de votos representativos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação)

Um) Qualquer dos accionistas poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro Accionista ou por Administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e por aquele recebida até as 17 (dezasete) horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Quando o accionista for pessoa colectiva, far-se-á representar na Assembleia Geral pela pessoa física designada e com competência para o efeito, mediante comunicação escrita dirigida na forma e com a antecedência indicada no número anterior.

Três) Os accionistas, quer sejam pessoas singulares ou colectivas, podem ainda fazer-se representar nas reuniões de Assembleia Geral por um mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com o prazo máximo de 12 (doze) meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, para além de outras atribuições que lhe são conferidas pela lei e pelos presentes estatutos, convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e conferir posse aos membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano e extraordinariamente sempre que devidamente convocada, por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou ainda de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) Na reunião ordinária, que deverá ocorrer até ao dia 31 de Março de cada ano, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e contas do exercício anterior, o parecer do Conselho Fiscal e deliberará sobre a aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros dos órgãos sociais.

Três) As reuniões terão lugar na sede da Sociedade, em Maputo, salvo quando 75% dos accionistas acordem na escolha de outro local dentro do território moçambicano.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas por meio de um anúncio publicado num jornal moçambicano de referência, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral constarão de actas, que deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) Local, data, hora e ordem de trabalhos da reunião;
- b) O nome de quem presidiu a reunião;
- c) O nome de quem secretariou a reunião;
- d) A referência aos documentos e relatórios submetidos à assembleia;
- e) O exacto teor das deliberações propostas e o resultado das respectivas votações;
- f) A expressa menção do sentido de voto de algum accionista que assim o queira;

- g) As assinaturas de quem presidiu a reunião ou de quem presida a reunião seguinte, de quem tiver secretariado a reunião e de todos os presentes na reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Poderes da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou pelos presentes estatutos, nomeadamente:

- a) Alteração dos estatutos da sociedade;
- b) Fusão, cisão ou transformação da sociedade;
- c) Aumento ou redução do capital social;
- d) Dissolução e liquidação da sociedade;
- e) Recurso a suprimentos;
- f) Nomeação dos membros dos órgãos sociais e fixação das respectivas remunerações, caso existam;
- g) Aprovação do relatório da administração e das contas referentes ao exercício findo, incluindo o balanço e demonstração dos resultados, o parecer do Conselho Fiscal e ainda deliberação sobre a aplicação de resultados;
- h) Nomeação de auditores externos para a auditoria às demonstrações financeiras da sociedade;
- i) Distribuição de dividendos;
- j) Aquisição, transmissão e oneração de acções e obrigações próprias;
- k) Qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros que pode variar de 3 (três) à 5 (cinco) Administradores, que não poderão ser pessoas colectivas, nomeados pela Assembleia Geral.

Dois) Em qualquer caso, a nomeação dos administradores da Sociedade, nos termos descritos no número anterior, apenas produzirá efeitos após aprovação dos mesmos pelo Banco de Moçambique.

Três) Os administradores manter-se-ão nos seus cargos por períodos renováveis de 4 (quatro) anos ou até que renunciem ou sejam destituídos por deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) O preenchimento de vagas pontuais no Conselho de Administração observará sempre o disposto nos números 1 e 2 do presente artigo, sem prejuízo da cooptação pelo Conselho de Administração.

Cinco) Os Administradores nomeados pela Assembleia Geral seleccionarão, de entre si o Presidente, o qual deverá ser aprovado por maioria simples dos votos do Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por mês, podendo no entanto reunir-se mais vezes, se necessário.

Dois) As reuniões do Conselho de Administração poderão realizar-se na sede da sociedade ou em qualquer outro lugar do território nacional ou em qualquer outro país em que o grupo WAVE estiver representado.

Três) As reuniões do Conselho de Administração podem ser convocadas pelo seu Presidente ou por 2 (dois) Administradores.

Quatro) As convocatórias das reuniões serão enviadas por correio electrónico para cada um dos Administradores com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência em relação a data da reunião.

Cinco) A convocatória deverá, entre outros, incluir os elementos abaixo indicados e, ainda, ser acompanhada de todos documentos necessários à tomada das deliberações, se aplicável:

- a) Local da reunião, ou, em alternativa, a indicação de que a reunião terá lugar por conferência telefónica ou videoconferência;
- b) Data e hora da reunião;
- c) Ordem de trabalhos; e
- d) Data e hora da reunião em segunda convocação, caso se verifique a falta de quórum constitutivo em primeira convocação, contanto que entre as duas datas mediem mais de 15 (quinze) dias.

Seis) Qualquer Administrador que esteja impossibilitado de comparecer pessoalmente numa reunião poderá fazer-se representar por outro Administrador, desde que o representante se encontre munido de instrumento de representação para esse efeito.

Sete) Nenhum administrador poderá representar mais do que um membro do Conselho de Administração

Oito) As reuniões do Conselho de Administração podem realizar-se sem convocação prévia, desde que no momento da votação todos os administradores estejam presentes ou representados nos termos estabelecidos nos presentes estatutos ou na legislação aplicável.

Nove) Será sempre lavrada uma acta de cada reunião, incluindo a ordem de trabalhos e uma descrição sumária das discussões, as deliberações adoptadas, os resultados da votação e outros factos relevantes que mereçam ser registados. A acta deverá ser assinada pelos membros do Conselho de Administração presentes na respectiva reunião.

Dez) O Conselho de Administração pode deliberar por escrito, independentemente da realização de uma reunião formal, desde que as deliberações sejam aprovadas unanimemente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) O Conselho de Administração reúne-se e delibera quando estiverem presentes ou representados, pelo menos 3 (três) administradores.

Dois) Caso não exista quórum no dia da reunião, a mesma deverá ser cancelada e uma nova realizar-se-á no mesmo dia, local e hora da semana seguinte, nos mesmos termos estabelecidos no número precedente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Poderes do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração terá todos os poderes necessários ou convenientes para gerir a actividade corrente da Sociedade e prosseguir o seu objecto social, com excepção dos poderes e competências que a lei ou os presentes estatutos reservem à Assembleia Geral, incluindo, sem limitação, os seguintes:

- a) Escolha do seu presidente;
- b) Cooptação de administradores;
- c) Escolha e delegação de poderes ao director-geral, caso exista;
- d) Pedido de convocação de assembleias gerais;
- e) Prestação de cauções e garantias pessoais e reais pela sociedade;
- f) Projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- g) Negociação e celebração, em nome da sociedade, de quaisquer contratos com qualquer pessoa ou entidade;
- h) Venda e oneração ou constituição de garantias sobre os bens imóveis e móveis da sociedade;
- i) Nomeação de procuradores e definição do âmbito dos respectivos poderes;
- j) Criação e extinção, em Moçambique e no estrangeiro, de agências, sucursais, delegações, escritórios de representação, ou outras formas de representação social.
- k) Aprovação dos planos estratégicos e orçamentados da sociedade;
- l) Aprovação da política da sociedade para alocação de lucros e distribuição de dividendos e submissão da mesma para aprovação da Assembleia Geral; e
- m) Qualquer outro assunto sobre o qual algum Administrador requeira deliberação do Conselho de Administração.

Dois) As matérias referidas no número anterior serão aprovadas por maioria simples de votos dos administradores presentes ou representados.

Três) O presidente terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Presidente do Conselho de Administração)

Para além de outras competências que lhe sejam atribuídas pela lei e pelos presentes estatutos, o Presidente do Conselho de Administração terá as seguintes competências:

- a) Presidir as reuniões, conduzir os trabalhos e assegurar a discussão ordeira e a votação dos pontos da ordem de trabalhos;
- b) Assegurar que toda a informação estatutariamente requerida é prontamente fornecida à todos os membros do Conselho de Administração;
- c) Coordenar as actividades do Conselho de Administração e assegurar o respectivo funcionamento;
- d) Assegurar que sejam lavradas as actas das reuniões do Conselho de Administração e que as mesmas sejam transcritas no respectivo livro;
- e) Obrigar a sociedade, mediante assinatura.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Administrador delegado)

Um) O Conselho de Administração nomeará, de entre os seus membros, um administrador delegado, o qual será responsável pela gestão corrente dos assuntos da sociedade por um mandato não superior a quatro anos.

Dois) O administrador delegado terá as responsabilidades que lhe sejam periodicamente atribuídas pelo Conselho de Administração, as quais serão reduzidas a escrito por meio de procuração ou acta daquele órgão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Crédito aos membros do Conselho de Administração)

Um) A concessão de crédito aos membros do Conselho de Administração deverá obedecer os critérios estabelecidos pelo Banco de Moçambique para a concessão de crédito correlacionado.

Dois) A concessão de crédito aos membros do Conselho de Administração com carácter ou finalidade social ou decorrente da política social deverá estar prevista em regulamento interno específico previamente aprovado pelo Conselho de Administração e, posteriormente, pelo Banco de Moçambique.

Três) O disposto no número anterior aplica-se igualmente à concessão de crédito aos membros do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Remuneração dos membros do Conselho de Administração)

Um) Os administradores terão direito a remuneração, nos estabelecidos na política de remunerações da sociedade, a ser aprovada pelo Conselho de Administração.

Dois) A política de remunerações da sociedade aplicar-se-á aos membros do Conselho Fiscal e, com as necessárias adaptações, aos auditores externos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único.

Dois) O Conselho Fiscal, será composto por 3 (três) membros efectivos e um suplente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) As competências do Conselho Fiscal e os direitos e obrigações dos seus membros resultam da lei e dos presentes estatutos, nomeadamente analisar, pelo menos trimestralmente, o balancete e demonstrações contabilísticas e assegurar que estes sejam elaborados de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro e auditadas anualmente.

Dois) Para além dos poderes conferidos por lei e pelos presentes estatutos, o Conselho Fiscal terá a atribuição de levar ao conhecimento do Conselho de Administração e da Assembleia Geral qualquer assunto que deva ser ponderado e dar o seu parecer em qualquer matéria que seja da sua competência.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao presidente deste órgão, convocar e presidir às suas reuniões.

Dois) O Conselho Fiscal reunirá uma vez por trimestre e sempre que algum membro o requeira ao presidente.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal serão aprovadas por maioria de votos.

Quatro) Em caso de discordância de algum ou alguns dos seus membros este facto deverá constar da respectiva acta e em caso de empate na votação, o presidente terá voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação dos resultados

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Exercício)

Um) O exercício da sociedade coincide com o ano civil, terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham à 31 de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação da Assembleia Geral que deverá realizar-se até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar integralmente realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura do administrador delegado ou mandatário a quem o Conselho de Administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores ou do mandatário da sociedade, com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Auditores externos)

Um) A actividade de uma instituição de moeda electrónica está sujeita à auditoria externa de uma empresa reconhecida em Moçambique, que deverá ser previamente aprovada pelo Banco de Moçambique.

Dois) Os auditores externos devem possuir competência técnica que lhes possibilite realizar a actividade de auditoria, revisão e certificação de contas com qualidade e profissionalismo.

Três) Para efeitos do disposto nos números anteriores, os auditores externos devem, em especial:

- a) Possuir conhecimento, capacidade técnica e disciplina relevante para o bom cumprimento das suas obrigações;
- b) Ter entre o seu pessoal efectivo, técnicos especializados em matéria bancária e financeira;
- c) Coordenar com outros auditores dentro da rede internacional a que pertençam, a troca de informação e

tecnologia bem como a facilitação do exercício da actividade de auditoria nas sucursais da instituição de moeda electrónica;

- d) Auditar a instituição de moeda electrónica de acordo com os padrões de auditoria internacionalmente aceites (ISA – International Standards of Auditing) estabelecidos pela International Federation of Accountants.

Quatro) Os auditores externos, em cumprimento ao princípio de rotatividade, não poderão auditar a instituição de moeda electrónica por um período superior a cinco anos consecutivos.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 30/2007, de 18 de Dezembro e demais legislação aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Lei aplicável)

As matérias não especificadas nos presentes estatutos serão reguladas pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, que aprovou o Código Comercial, e demais legislação aplicável à este tipo de sociedades.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.



A Asha Car Clinic, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100933934, uma entidade denominada A Asha Car Clinic, Limitada.

É constituído pelo presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Sohail Ahmed Humayun, solteiro, natural de Karachi- Paquistão, portador do DIRE n.º 11PK00077509, emitido pelo Serviço Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Samora Machel, n.º 223, rés-do-chão, NUIT 148754198.

Pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de A Asha Car Clinic, Limitada e, tem a sua sede na

Matola, província de Maputo, Avenida Samora Machel n.º 223, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e reger-se-á pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a actividade prestação de serviços nas seguintes áreas:

- a) Comércio de peças;
- b) Comércio de óleo;
- c) Reparação, manutenção de viaturas.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal.

Três) A sociedade poderá ainda, mediante a deliberação da assembleia geral, deter participações sociais em outras sociedades independentes a quaisquer entidades singulares ou colectivas previstas na lei

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento, redução e representação do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cinquenta mil meticais, subdividido da seguinte forma:

Sohail Ahmed Humayun com 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante a decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será feita pelo sócio, com competência de decidir como e em que prazo a ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não ser julgo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A administração da sociedade, com ou sem remuneração compete ao sócio único Salomão Delírio Pedro Tivane, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único e do administrador que poderá vir a ser nomeado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO NONO

(Disposições gerais)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e as contas de resultados encerram a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal e estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que for decidido pelosócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Tudo que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Raees Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100992035, uma entidade denominada Raees Trading, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90º do Código Comercial, entre:

Primeiro: Sultanbhai Babubhai Jindani, maior, nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º P1811216, emitido pela República da Índia, aos 4 Abril de 2016, residente na Cidade de Maputo; e

Segundo: Mansurali Babubhai Jindani, maior, nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º P3647487, emitido pela República da Índia, aos 17 de Agosto de 2016, residente na Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Raees Trading, Limitada, com sede em Maputo, Avenida Gago Coutinho numero 594, Bairro de Aeroporto, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

Comércio geral a retalho e a grosso de todo tipo de produtos alimentares, higiénicos e plásticos, artigos de papelaria, produtos de beleza, vestuários, calçados, eletrodoméstico, compra e venda de material de ferragem, canalização e construção, equipamentos eletrónicos, informática, material eléctrico e seus acessórios, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), correspondendo a duas quotas iguais, subscritas da seguinte forma;

a) Sultanbhai Babubhai Jindani detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social;

b) Mansurali Babubhai Jindani, detentor de uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil metcais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A direcção da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele obriga a assinatura de um dos sócios podendo ser:

Dois) A sociedade se obriga pelas assinaturas de um dos sócios.

Três) Os gerentes poderão nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Tudo que não estiver previsto no presente estatuto será regido pelo Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

Minmoz, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991764, uma entidade denominada Minmoz, S.A..

Um) **Objecto Social:** Exercício da actividade mineira, incluindo a prospecção, pesquisa, exploração, processamento, produção, tratamento e comercialização e distribuição do minerais explorados. Elaboração de estudos de viabilidade e projectos relacionados com a actividade principal, importação e exportação de todos os bens necessários para a persecução das actividades acima descritas. E ainda o exercício de quaisquer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente com o seu objecto principal, praticar todos os actos complementares da sua actividade, desde que devidamente licenciada e autorizada, incluindo mas não se limitando, a exploração de títulos mineiros e de demais licenças necessárias.

Dois) **Sede:** Rua Frente de Libertação de Moçambique, n.º 224, Cidade de Maputo.

Três) **Capital Social:** O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00 MT (quinhentos mil metcais), dividido em 20 acções ao portador e com o valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil metcais) cada uma, e encontra-se distribuído por 3 (três) accionistas, do seguinte modo:

- a) 8 (oito) acções, no valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, detidas pela accionista Nilza Isáura Ramiro Guivala;
- b) 8 (oito) acções, no valor total de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, detidas pela accionista Jennifer Gilda Arnaldo; e
- c) 4 (quatro) acções, no valor total de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social, detidas pelo accionista Constancio José Tevere.
- 4) Administração e forma de obrigar a sociedade:

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração, composto por 3 (três) Administradores.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador delegado nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pelo Conselho de Administração;
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários nos termos e limites dos poderes a estes conferidos.

Até deliberação da Assembleia Geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores Jennifer Gilda Arnaldo, Nilza Isáura Ramiro Guivala e Constancio José Tevere.

5) Fiscalização:

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único, que será um auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

Dois) Caso a Assembleia Geral delibere confiar a um auditor de contas ou a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização, não precederá à eleição do Conselho Fiscal.

Mais disseram os contraentes que a sociedade ora constituída se rege pelo contrato de sociedade anexo ao presente e que dele faz parte integrante, cujo conteúdo declaram conhecer perfeitamente e corresponder à sua vontade, pelo que o vão também assinar.

Maputo, 14 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Mito Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais sob NUEL 100992922, uma entidade denominada Mito Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo 90º do Código Comercial:

André Freire de Almeida Palmeiro Ribeiro, casado, com Rita Loia da Costa Cardoso de Amorim Palmeiro Ribeiro, em regime de comunhão de adquiridos, natural de Lisboa-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente em Maputo, portador do DIRE n.º11PT00064422Q, emitido a 10 de Maio de 2017. Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Mito Consultoria - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Sita na Rua kamba Simango n.º 71, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

Consultadoria e gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

One Fifty-4, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por ter sido inexacto no suplemento III série, n.º 1, de 2 de Janeiro de 2018, no seu artigo primeiro onde se lê: «One Fifty, Limitada» deve ser: «One Fifty-4, Limitada».

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O Técnico, *Illegível*.

Kariba Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991551, uma entidade denominada Kariba Services, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Prinsloo Tsuru, natural de Bindura, de nacionalidade zimbabweana, portador do DIRE 10ZW00014171J, emitido a 23 de Outubro de 2017, pelos Serviços de Migração de Maputo, e residente na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Avenida Joaquim Chissano, n.º 44.

Segundo: Ashlegh Vimbai Tsuru, casada com Prince Tsuru, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º FN274910, emitido a 5 de Abril de 2017, pelos Serviços de Negócios Estrangeiros do Zimbabwe, e residente na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Avenida Joaquim Chissano, n.º 44;

Terceiro: Tatenda Angela Tiffany Tsuru, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portadora do Passaporte n.º FN588812, emitido a 21 de Março de 2018, pelos Serviços de Negócios Estrangeiros do Zimbabwe, e residente na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Avenida Joaquim Chissano, n.º 44, neste acto representado pelo seu representante legal (pai) Prinsloo Tsure;

Quarto: Theophilus Prince Tsuru, natural de Harare, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN802295, emitido a 19 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Negócios Estrangeiros do Zimbabwe, e residente na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Avenida Joaquim Chissano, n.º 44, neste acto representado pelo seu representante legal (pai) Prinsloo Tsure;

Quinto: Prince Tinashe Tsuru, menor, natural de Moçambique, de nacionalidade zimbabweana, portador do Passaporte n.º EN802296, emitido a 19 de Dezembro de 2015, pelos Serviços de Negócios Estrangeiros do Zimbabwe, e residente na Cidade da Matola, Bairro do Fomento, Avenida Joaquim Chissano, n.º 44, neste acto representado pelo seu representante legal (pai) Prinsloo Tsure.

Que outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Kariba Services, Limitada e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade da Matola, Matola B, Avenida Samora Machel, n.º 1738, talhão n.º 93.

Dois) A sociedade poderá deliberar a alteração da sede social para qualquer outro local, dentro do território nacional, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, dentro e fora do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto.

- Consultoria em negócios;
- Marketing, publicidade, serviços de estampagem de camisetas, fardamentos;
- Consultoria na área de publicidade e intermediação; elaboração de spot publicitários;
- Manutenção e venda de equipamento publicitário;
- Criação de *websites* e demais monitores publicitários.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), correspondentes a soma de 5 (cinco) quotas divididas da seguinte forma:

- Prinsloo Tsuru, detentor de uma quota de valor nominal de 7.000.00MT (sete mil meticais), correspondente 35% do capital social;
- Ashlegh Vimbai Tsuru, detentora de uma quota de valor nominal de 7.000.00MT (sete mil meticais), correspondente a 35% do capital social;
- Tatenda Angela Tiffany Tsuru, detentora de uma quota de valor nominal de 2.000.00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- Theophilus Prince Tsuru, detentor de uma quota de valor nominal de 2.000.00MT (dois mil meticais), correspondente a 10% do capital social;
- Prince Tinashe Tsuru detentor de uma quota de valor nominal de 2.000.00MT (dois mil meticais), correspondentes a 10% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quotas)

Um) Na transmissão de quotas, os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si, gozam do direito de preferência.

Dois) O sócio que pretenda transmitir a sua quota deverá notificar, por escrito, os demais sócios da transmissão pretendida, indicando a quota a transmitir, o respectivo preço e as condições de pagamento.

Três) Os sócios não cedentes dispõem do prazo de 15 dias, a contar da data de recepção da notificação a que se refere o número anterior, para exercerem, por escrito, o direito de preferência, sob pena de, não o fazendo, considerar-se que renunciaram ao exercício de tal direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Um) Sem prejuízo do previsto no número seguinte, os sócios poderão prestar suprimentos à sociedade, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o diferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos e condições a serem fixadas previamente por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não serão reconhecidos quaisquer suprimentos que não tenham sido objecto de deliberação da assembleia geral, nos termos do número anterior, ou de deliberação subsequente da assembleia geral, por força da qual os suprimentos assim como os respectivos termos e condições sejam ratificados.

ARTIGO SÉTIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, nos primeiros três meses de cada ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer um dos administradores, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

Três) Salvo disposição legal em contrário, a assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, por outro sócio, mediante procuração com poderes especiais e com indicação expressa dos poderes conferidos.

ARTIGO OITAVO

(Quórum e deliberações)

Um) A cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal de uma quota corresponde um voto.

Dois) Salvo estipulação contrária da lei,

as deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples (cinquenta e um por cento) dos votos presentes ou devidamente representados.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador, podendo ser ou não sócio, e dispensado de caução por um mandato de três anos, com todos os poderes de administração, vinculando a sociedade nos seus actos e contratos, inclusive na abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias.

Dois) Para obrigar a sociedade, nos seus actos e contratos é desde já eleita para esse cargo a sócia Ashleigh Vimbai Tsuru, sendo que em relação a assinatura de cheques, qualquer dos dois sócios; Ashleigh Vimbai Tsuru ou Prinsloo Tsuru, podem o fazer independente, isto é, o cheque é vinculado pela assinatura de qualquer um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da lei e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que se deliberar em assembleia geral.

Maputo, 11 de Maio de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

UTTM, Limitada - Universal Talk Time Mozambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Janeiro de dois mil e dezoito, exarada a folhas setenta á setenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e nove traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, conservador e notário superior em exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quotas, entrada de novo socio e alteração parcial do pacto social, alterando por conseguinte o artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de

sessenta mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, pertencente á sócia UTT International Pty, Ltd, equivalente cinquenta por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, pertencente á sócia Vendome Consulting, Limitada, equivalente a dez por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de seis mil meticais, pertencente á sócia PNA Investimentos, Consultoria e Serviços, Limitada, equivalente a dez por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de três mil e quatrocentos meticais, pertencente á sócia Comitecmoz Service, EI, equivalente a cinco por cento do capital social;
- Uma quota com o valor nominal de quinze mil e seiscentos meticais, pertencente á sócia Sociedade Promotora de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento, S.A, equivalente a vinte cinco por cento do capital social.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 3 de Maio de 2018. — A Notária Técnica, *Ilegível*.

JMI Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100982981, uma entidade denominada JMI Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos de artigo 90 do Código Comercial:

João Pedro Pinheiro de Figueiredo Brito, divorciado natural de Viseu-Portugal de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00060194J, emitido a 10 de Novembro de 2017. Pelo presente contrato escrito particular constituem uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação JMI Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, Sita na Rua Kamba Simango n.º 71, rés-do-chão, em Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

Consultadoria e gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações de suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissoluções)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Maio de 2018. — O técnico,
Ilegível.

**Tchoe Kapenta, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100782855, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tchoe Kapenta, Limitada, constituída por, Fino Ganiva Thapuleta, solteiro, maior, natural de Inhangoma-Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente em Magoé, portador do Bilhete de Identidade n.º 050800883004Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 21 de Março de 2016, Cecília Coelho José, solteira, maior, natural de Mpende, Distrito de Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente em Magoé, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050800883046I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 29 de Abril de 2016 e Fremo Ganiva Thapuleta, solteiro, maior, natural de Inhangoma-Magoé, de nacionalidade moçambicana, residente em Magoé, portador do Bilhete de Identidade n.º 050804638700C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, aos 21 de Janeiro de 2014, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Tchoe Kapenta, Limitada, é uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede em Chibonha-Cazindira, localidade de Mapheende, Distrito de Magoé, Província de Tete, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de pesca; comercialização de pescados e insumos para pesca;
- b) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil metcais), e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.443.000,00MT, equivalente a 96,2% do capital social, pertencente ao sócio Fino Ganiva Thapuleta;
- b) Uma quota no valor nominal de 31.000,00MT, equivalente a 2,1% do capital social, pertencente a sócia Cecília Coelho José;
- c) Uma quota no valor nominal de 26.000,00MT, equivalente a 1,7% do capital social, pertencente ao sócio Fremo Ganiva Thapuleta.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital social e suprimentos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante

subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que algum sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pelo sócio Fino Ganiva Thapuleta, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos é que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

ARTIGO OITAVO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nas seguintes situações:

- a) Que sejam objectos de arrolamento, penhor, arresto, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;
- b) Que seja objecto de cessão sem o consentimento de sociedade, nos casos em que este é exigido;
- c) No caso de interdição ou inabilitação do sócio titular;
- d) Por acordo dos sócios;
- e) No caso de insolvência do sócio titular.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outra matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de conta)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 4 de Maio de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

S.W Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Fevereiro de dois mil e dezoito, exarada a folhas cento quarenta e cinco à cento quarenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número trezentos setenta e sete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim, Pedro Amos Cambula, Conservador e Notário Superior e Notário em

exercício no referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe a cessão de quota, entrada de novos sócio e alteração parcial do pacto social, altera-se os artigos quarto e oitavo que passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de noventa e nove mil, novecentos meticais, pertencente ao sócio Uwe Burk, equivalente a noventa e nove vírgula nove por cento do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de cem meticais, pertencente ao sócio José Manuel Silva Gomes, equivalente a zero vírgula um por cento do capital social.

O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos projectos e trabalhos, desde que seja aprovado em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade será administrada e gerida pelo sócio Uwe Burk, que desde já fica nomeado administrador, activa e passivamente, remunerado ou não, o qual é dispensado de caução.

Dois) O administrador terá todos os poderes tendentes a realização do objecto social da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendar bens móveis e imóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 22 de Fevereiro de 2018.
— A Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Baleia A Vista – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para os efeitos da publicação, que por acta de vinte e cinco dias do Mês de Abril de dois mil e dezoito da Sociedade Sotuz, Limitada com sede na Província de Maputo, com capital social de dez mil meticais, matriculada sob o NUEL100186276 deliberaram alteração de denominação que passa agora a designar-se Baleia A Vista Sociedade Unipessoal, Limitada. E em consequência altera-se o artigo primeiro dos estatutos que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação Baleia A Vista Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na Ponta do Ouro. Podendo por deliberação sócio único, abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

O Técnico, *Ilegível*.

SOFT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Abril de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número cem milhões, seiscentos e três mil trezentos trinta e dois, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, Conservador e Notário, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SOFT, Limitada constituída entre os sócios: Min Zhu, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, portador de DIRE n.º 03CN00057046, emitido aos um de Junho de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro de Central Cidade de Nampula e Xiarong Chen, de nacionalidade chinesa, natural de Fujian - China, portador de DIRE n.º 11CN00010501M, emitido aos vinte e dois de Junho de dois mil e dezassete, pelos Serviços Provinciais de Migração de Nampula, residente no bairro de Central Cidade de Nampula. Celebram entre si o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação SOFT, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da escritura pública ou registo da mesma.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede no bairro Central Cidade de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral a retalho e a grosso de produtos diversificados;
- b) Comercialização de produtos agrícolas com importação e exportação;
- c) Compra e venda, comercialização de produtos agrícolas;
- d) Processamento de produtos agrícolas e;
- e) Outro tipo de actividades económicas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar participações em sociedades com objecto diferente do referido no artigo terceiro, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar agrupamentos complementares da empresa, novas sociedades, consórcios a associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 50.000.00 (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Min Zhu;

- b) Uma quota no valor de 50.000.00 (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Xiarong Chen, respectivamente.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas é livre para as sócias, mas à estranhos a sociedade depende do consentimento das sócias, aos quais fica reservado o direito de sua preferência na aquisição da quota que se pretende ceder.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Min Zhu e Xiarong Chen, que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores têm todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e outros efeitos comerciais.

Três) Os administradores poderá constituir procuradores da sociedade para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura ou intervenção dos administradores.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma só vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, aprovação e modificação do balanço e de contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenham sido convocados e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral serão sempre convocados por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigida os sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral as formalidades da sua convocação quando todas sócias concordarem por esta forma se delibere, considerando-se válidos, nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizada fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja seu objecto.

ARTIGO NONO

Disposições diversas

Um) Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzidas a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) O ano fiscal coincide com o ano civil a sociedade dissolver-se-á nos casos expressamente previstos na lei ou quando for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes legais do entquerido ou interdito, os quais exercerão em comuns os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da Lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 6 de Abril de 2018.
— O Conservador, *Ilegível*.

Internacional Madeira Decolagem Import & Export Coperational, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Março de dois mil e dezoito, lavrada das folhas oitenta à oitenta e três do livro de notas para escrituras diversas número um, desta Conservatória dos Registos Civil e Notariado de Gondola Chimoio, a cargo de, César Tomás M'balika, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes: *Primeiro*: Qin Zhuo, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00097043P, emitido pelos Serviços de Migração da Beira, em cinco de Julho de dois mil e dezasseis e residente na República Popular da China, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Segundo: Chunquan Fan, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.o EI 3574656, emitido pela República Popular da China, em quatro de Março de dois mil e treze e residente na China, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Terceiro: Shaowei Huang, natural de Fujian-China, de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00109635S, emitido pelos Serviços de Migração da Beira, em treze de Junho de dois mil e dezassete e residente na República Popular da China, acidentalmente na Cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por exibição dos documentos acima mencionados.

E pelos outorgantes foi dito: Que o são os únicos e actuais sócios da Internacional Madeira Decolagem Import & Export Coperational, Limitada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede no Cruzamento de Tete, Distrito de Vanduzi, com o capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 1200.000,00 MT (um milhão e duzentos mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Qin Zhua e outra quota de valor nominal de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chunquan Fan, respectivamente, constituída por escritura do dia vinte e quatro de Março de dois mil e dezasse, lavradas de folhas quinze à vinte, do livro de notas para escrituras diversas número dois, da Conservatória do Registo Civil e Notariado de Gondola.

Que pela presente Escritura Pública e pela Acta datada de vinte e um de Março de dois mil e dezoito, deliberou-se que o sócio Qin Zhua não estando mais interessado em continuar na referida sociedade cede a totalidade da sua no valor de 1200.000,00 MT (um milhão e duzentos mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) ao novo sócio Shaowei Huang, passando este a ser novo sócio com todos direitos e obrigações sociais.

Em consequência desta operação os sócios alteram a composição dos artigo quarto e nono do pacto social que rege a sociedade, passando a terem as seguintes novas redacções:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00 MT (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais, sendo uma de valor nominal de 1200.000,00 MT (um milhão e duzentos mil meticais), equivalente a 80% (oitenta por cento) do capital, pertencente ao sócio Shaowei Huang e outra quota de valor nominal de 300.000,00 MT (trezentos mil meticais), equivalente a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio Chunquan Fan, respectivamente.

Dois) Inalterado.

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele fica a cargo do sócio maioritário Shaowei Huang, que desde já fica

nomeado, sócio-gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Inalterado.

E, como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada a reunião e em seguida lavrada a presente acta que vai ser assinada por todos os presentes.

Que em tudo mais não alterado por esta escritura, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Gondola, vinte e seis de Abril de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Cassinga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária, de nomeação de administradores comerciais na sociedade em epígrafe, realizada no dia oito de Maio de dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social cita no Bairro Balane 2, na Cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de cinquenta mil meticais, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100431041, estando presente o sócio Darin D'Oliveira, que outorga neste acto por si e em representação do sócio Lemuel Corporate & Trust Manegement, Limitada, detentores de vinte e cinco mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social para cada respectivamente, totalizando os cem por cento do capital social.

Esteve como convidado o senhor Jean Michel Viljoen, residente no em Linga – Linga, Morrumbene, portador do DIRE n.º 08ZA00112102A, emitido em quatro de Agosto de dois mil e dezasseis em Inhambane.

Iniciada sessão, o sócio em conformidade com o seu representando deliberou por unanimidade a nomeação dos Senhores Jean Michel Viljoen e Darin D'Oliveira como administradores comerciais e representantes da sociedade.

Por conseguinte o numero um do artigo 11.º do pacto social passa a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Objecto social)

Um) Mantém – se...

Dois) Mantem – se...

Três) Mantém – se...

Quatro) Mantém – se...

Cinco) Mantém – se...

Seis) A sociedade será gerida e representada por dois administradores, Darin D'Oliveira e Jean Michel Viljoen, sendo válida individualmente a assinatura de um deles.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Inhambane, nove de Maio de dois mil e dezoito. — A Conservadora, *Ilegível*.

HNS Combustíveis – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República, que por Registo de quinze de Fevereiro, de dois mil e dezoito, lavrada, a folhas 56, sob o n.º 2501, do Livro de Matrículas de Sociedades C-7 e inscrito sob o n.º 2996, a folhas 171 e seguinte, do livro de inscrições diversas E-17, desta Conservatória, foi constituída entre o sócio único Hassam Minoz Hassam, uma sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada por HNS Combustíveis-Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Da denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de HNS Combustíveis-Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui se sob a forma de sociedade comercial e unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Marginal, Cidade de Pemba, Província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações, sucursais, agências ou outras formas de representação social dentro e fora de Moçambique, quando a administração o julgar conveniente, bastando para tal deliberação simples da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- Comércio por grosso e a retalho;
- Venda de combustíveis e lubrificantes;
- Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá proceder a importação e exportação e comercialização de bens e serviços relacionados com o objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que se encontre devidamente autorizada para tal.

Quatro) A sociedade poderá participar directa ou indirectamente no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondendo à soma de uma única quota, subscrita e realizada pelo único sócio Hassam Minoz Hassam.

Dois) O sócio poderá decidir sobre o aumento do capital social definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

Três) Em qualquer aumento de capital social o sócio goza de direito especial de manter a percentagem da sua quota inalterada sem necessidade de realizar entrada de capital ou de aumentar se estiverem reunidos os requisitos legais e estatutários e realizar a correspondente entrada de capital.

Quatro) No caso referido no número anterior caberá ao sócio proporcionalmente ao valor da sua quota realizar a parte que lhe cabe.

Cinco) Os direitos especiais previstos no presente artigo são intransmissíveis ainda que a respectiva quota seja transmitida.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mais o sócio único, poderão conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições a determinar pelo sócio único.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que o sócio único possa adiantar no caso de o capital se revelar insuficiente constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas está sujeita as condições estabelecidas nos números seguintes.

Dois) O sócio único se pretender alienar a sua quota a terceiros é livre, deverá comunicar por forma escrita de que fique registada a sua intenção por escrito a sociedade. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação que pretenda e o projecto de contrato.

Três) É nula qualquer cessão, alienação ou oneração de quotas que não observem o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Excepto deliberação em contrário do sócio único, a sociedade será administrada e gerida por um administrador. Fica desde já indicado como administrador o sócio único Hassam Minoz Hassam.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Um) Compete a administração, agindo isoladamente ou conjuntamente exercer os mais amplos poderes de gestão permitidos por lei ou estatutos nomeadamente.

- a) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente podendo desistir em transigir e confessar em quaisquer pleitos e bem assim, celebrar convenções de arbitragem;
- b) Constituir mandatários com os poderes que julgar convenientes;
- c) Gerir os negócios da sociedade e praticar todos os actos e operações relativas ao seu objecto social;
- d) Nomear os gerentes para os determinados ramos ou estabelecimentos da actividade da sociedade passando lhes a competente procuração;
- e) Contrair empréstimos e realizar operações de crédito permitidas por lei ou estatutos;
- f) Estabelecer a organização técnica administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno;
- g) Elaborar planos de actividades e financeiros anuais, bem como apresentar e aprovar planos de investimentos;
- h) Adquirir, alienar ou onerar direitos, ou bens móveis e imóveis;
- i) Celebrar contratos de trabalho;
- j) Exercer as demais competências estabelecidas pelos estatutos ou pela lei.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada consoante:

- a) A assinatura do administrador.

Dois) A sociedade obriga-se ainda pela assinatura de qualquer pessoa a quem administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Em caso algum poderão o administrador, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contractos estranhos ao seu objecto designadamente em letras e livranças de favor fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a (30) trinta de Dezembro de cada ano e carecem de aprovação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição de fundos de reserva legal enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei ou sempre que for necessário reintegrar-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, ou por deliberação unânime do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação.

Três) Dissolvendo-se por acordo do sócio único será ele o liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor aprovado por Decreto Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro e demais legislação aplicável.

Assim o disse e declarou.

Por ser verdade se passou a presente certidão de publicação que depois de revista e consertada, assino.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Fevereiro, de 2018. — O Conservador, *Ilegível*.

Ridhi Sidhi Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cessão de quinze de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas 18 a 28 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 36, a cargo de Abias Armando, Conservador e Notário Superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro: Digvijai Singh Shekhawat, casado, natural de Jhunjhunu, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º P9211401, emitido aos dezanove de Abril de dois mil e dezassete, pela migração de Jaipur-Índia e residente acidentalmente nesta cidade de Chimoio.

Segundo: Virendra Singh Jhala, casado, natural de Jhunjhunu, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º Z2727582, emitido pela migração de Hong Kong – China e residente nesta cidade de Chimoio, no Bairro Eduardo Mondlane.

Terceiro: Yogendra Singh, casado, natural de Jaipur – Índia, de nacionalidade indiana, portador do Documento de Identificação de residentes Estrangeiros n.º 11N00046526M, emitido pelos serviços provinciais de migração de Manica em Chimoio, ao nove de Outubro de dois mil e dezassete e residente nesta cidade de Chimoio, no Bairro Eduardo Mondlane.

Que a sociedade denominada Ridhi Sidhi Agro, Lda, os sócios deliberaram pela saída de um sócio e entrada de dois novos sócios, em consequência desta operação os sócios alteram a composição dos artigos; Terceiro e Quarto do pacto social que rege a sociedade, passando ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Produção agrícola; Importação e exportação de todo tipo de equipamento agrícola; sementes, pesticidas, equipamento de irrigação, dispositivos agrícola que podem ser usado directa ou indirectamente na actividade agrícola e comercialização de todo tipo de produto agrícola;
- b) Venda de cosméticos diversos; material de construção; produtos farmacêuticos e veterinários; venda de produtos alimentares e diversos; venda de têxteis e confecções, calçados e seus acessórios; corte, serração e processamento de madeiras; Electro doméstica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de três quotas desiguais, de valores nominais de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), equivalente a 34% do capital, pertencente ao sócio Digvijai Singh Shekhawat e as últimas duas de valores nominais de 49.500,00MT (quarenta e nove mil e quinhentos meticais) cada, correspondente a 33%, pertencentes aos sócios, Virendra Singh Jhala e Yogendra Singh, respectivamente, o capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante a deliberação da assembleia geral alterando-se o pacto social para que se observa as formalidades estabelecida na lei. Não serão exigidas prestações suplementares do capital, mais os sócios poderão fazer suplementos a sociedade de acordo com as condições fixadas pela assembleia geral.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 15 de Março de dois mil e dezoito. — O Notário, *Ilegível*.

Krugers Fishing & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Março de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cinquenta e nove verso a sessenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e quatro a cargo de Fernando António Ngoca, conservador em pleno exercício de funções notariais, foi constituída por Christo Kruger, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Krugers Fishing & Services, Limitada, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Vila Municipal de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social podendo ser deslocada dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal de consultoria e prestação de serviços:

- a) Consultoria pesqueira;
- b) Promotor de eventos pesqueiros
- c) Serviços de mergulho;
- d) Pesca desportiva;
- e) Importação e exportação.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como adquirir participações financeiras nas outras sociedades, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de cem por cento pertencente ao senhor Christo Kruger.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por contribuição em dinheiro ou bens, de acordo com novos investimentos, ou por incorporação de reservas.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão da quota

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévia e expressa vontade do sócio único e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica sempre em primeiro lugar, com direito a preferência.

Três) A divisão da quota por herdeiros, estes não carecem de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

Amortização da quota

A amortização da quota poderá ser feita nos casos previstos na lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de

novos fundos pelo sócio ou pelos sócios, por aplicação de dividendos acumulados ou fundos de reservas, se houver, conforme deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

O sócio poderá mediante deliberação pessoal, efectuar suprimentos à sociedade, sem juros e demais condições de reembolso.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

São órgãos sociais:

- a) A assembleia geral;
- b) A gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício findo e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que necessário para os interesses da sociedade.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio único ou pelo gerente, por meio de carta, telefax ou *e-mail* com antecedência mínima de quinze dias.

Três) O sócio poder-se-á fazer representar na assembleia geral através da procuração passada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente pelo sócio Christo Kruger, cuja assinatura obriga a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, mediante uma acta ou procuração com poderes suficientes para tal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

A sociedade só se dissolve por vontade própria do sócio e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Morte ou incapacidade

Por morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e distribuição dos lucros

No final de cada ano, a sociedade fará um balanço e contas do exercício económico, e, dos lucros serão deduzidas as reservas legais e outras deduções que a assembleia geral deliberar, e o remanescente destina-se ao sócio único.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exercício social

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas são encerradas com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Excepcionalmente, o primeiro exercício económico iniciará na data da assinatura da escritura pública de constituição da sociedade e encerra no final desse mesmo ano civil.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Casos omissos

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, dezasseis de Abril de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.



Fortunato Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Maio de dois mil e dezoito, foi constituída e matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Tete sob o n.º 100988763, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Fortunato Investimentos, Limitada, constituído por Fortunato Mangane Franque, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100310332 N, emitido aos 6 de Agosto de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na localidade de Mucangadzi, Posto Administrativo de Zambué, distrito de Zumbo, Jeni Zuze Sande, solteira, maior, natural de Chinthopo, distrito de Magoé, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050100755894 A, emitido a 1 de Novembro de 2010, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na localidade de Mucangadzi, Posto Administrativo de Zambué, distrito de Zumbo e Neves Afonso João Manico, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade

n.º 050100280582 J, emitido aos 14 de Setembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, residente na localidade de Mucangadzi, Posto Administrativo de Zambué, distrito de Zumbo, que se regerá pelas cláusulas constantes do presente estatutos e pelas demais disposições da Lei Comercial vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação de Fortunato Investimentos, Limitada e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede em Mucangazi, distrito de Zumbo, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderão criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a pesca e venda de capenta, venda de refrigerantes e de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios exercer outras actividades complementares ou subsidiárias ou ainda afins ao seu objecto principal ou qualquer outro ramo de indústria ou comércio ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT, correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em três quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 1.200.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Fortunato Mangane Franque;
- b) Uma quota no valor nominal de 225.000,00MT, correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Jeni Zuze Sande;
- c) Uma quota no valor nominal de 75.000,00MT, correspondente a 5% do capital social, pertencente ao sócio Neves Afonso João.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social e suprimentos e suplementos)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores, por incorporação de reservas ou por conversão de créditos que alguma sócio tenha sobre a sociedade, bem como pela subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer de acordo com as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre a mesma carece de autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral, mediante parecer prévio dos sócios.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação, bem como quando as quotas forem cedidas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade, mediante prévia deliberação dos sócios, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias (90) a contar da data do conhecimento de que a quota foi penhorada, arrestada, empenhada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que obrigue a transferência da mesma para terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo senhor Fortunato Mangane

Franque, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução e com remuneração fixa a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhe exercer os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos, contratos e demais documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO NONO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou por uma sociedade de auditoria, a quem compete:

- a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;
- b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;
- c) Emitir pareceres sobre o balanço do relatório anual de prestação de contas;
- d) Cumprir com as demais obrigações constantes da Lei e dos estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para a apreciação, alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

O exercício social coincide com o ano civil, o balanço será apresentado e as contas serão encerradas com referência até trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Resultado e sua aplicação)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal estabelecida e a outras reservas que os sócios constituírem serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou incapacidade dos sócios)

Em caso da morte ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade subsistirá na prossecução do seu escopo social, sendo a sua quota transferida para os seus herdeiros, podendo estes se fazerem representar por mandatários e poder-se-á indicar dentre os herdeiros um deles que representará os demais enquanto a quota se mantiver indivisa, como igualmente o incapaz será representado pelo seu mandatário legal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na Lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e sendo a dissolução resultado de deliberação dos sócios serão eles os seus liquidatários.

Está conforme.

Tete, 8 de Maio de 2018. — O Conservador,
Ilegível.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 180,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.